



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº 192/18

Ponte Preta, 11 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 038/2018**

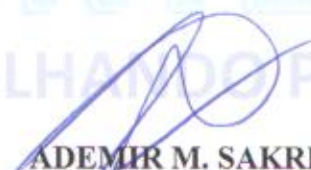
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº. 038/18, que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2017 que cria o Programa Municipal de Açudagem e dá outras providências.**

O presente Projeto visa adequar o Programa Municipal de Açudagem que tem a finalidade de simplificar e agilizar os procedimentos de licenciamento e execução de obras de açudagem, acrescentando a este o conceito de açude e barragem, atualizando as resoluções do CONSEMA que delegam ao Município a competência para o licenciamento e incluindo a possibilidade de licenciamento de barragens.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 15 / 10 / 18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 11 / 10 / 18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 038/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2017 que cria o Programa Municipal de Açudagem e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º e incluído o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.049/2017 de 05 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município, a emissão do Licenciamento do Programa Municipal de Açudagem, no âmbito das diversas atividades compreendidas nas Resoluções n.º 323/2016 e 372/2018 e alterações posteriores, do CONSEMA, citando-se piscicultura, irrigação, dessedentação animal, dentre outras;

§ 2º O Programa Municipal de Açudagem é um programa criado com a prerrogativa de simplificar o processo de licenciamento ambiental de açudes e barragens.

§ 3º Para os fins desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Açude: qualquer estrutura artificial de terra, alvenaria, concreto simples ou armado, com ou sem escavação, para acumulação de águas pluviais diretamente incidentes na respectiva bacia de contribuição ou as oriundas de cursos d'água de característica efêmera ou desvio de parte da vazão de curso d'água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro;

II - Barragem: qualquer estrutura artificial de terra, alvenaria, concreto simples ou armado, localizada em um curso d'água superficial permanente ou intermitente, excluídos aqueles de características efêmeras, para fins de contenção ou acumulação de água, devendo ser constituído de mínimo maciço e vertedouro, podendo sua área alagada atingir Área de Preservação Permanente (APP);”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 11 de outubro de 2018.

ADEMIR M. SAKREZENSKI,

Prefeito Municipal.

APROVADO em 15 / 10 / 18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 11 / 10 / 18